



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

Proc. Nº 259 / 2019

Folha: 92 P

I.P.M.O

PROCESSO Nº 318/2021.
DISPENSA Nº 09/2019.
TERMO Nº13/2021.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ourinhos e DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, para prestação de serviços de Consultoria Financeira.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.313/0001-85, com sede à Rua Cambará, nº 1.351, Vila São José, Ourinhos – Estado de São Paulo, CEP 19905-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente senhora **Simeia Cardoso Ribeiro**, servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG n. 12.870.924 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 131.352.818-84, residente e domiciliada na Rua Argermiro Batista das Neves, 736 – Jardim Anchieta, CEP 19915-920, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.866.812/0001-02 com sede na Rua Barão Mesquita nº 476, Apto. 601 Bairro Andaraí CEP20540-156, na cidade de Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo sócio gerente SR Paulo Ricardo Di Blasi, brasileiro, solteiro, empresário, titular da Carteira de Identidade RG nº 1037335435 expedida pelo SJS/RJ e do CPF nº 521.214.700-000, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, nº 304 – Apto 602 bairro Leblon na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado que o presente rege-se-á pela Lei nº 8.666/3 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1.- Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria técnica financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a política de Investimentos do **CONTRATANTE**, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos

M q



da Resolução nº 3.922/10 do CMN/BACEN, de conformidade com os termos deste instrumento.

- 1.2. – O objeto deste contrato será executado a distância pelo método de teleconferência nas datas previamente agendadas pela CONTRATANTE pelo sistema Skype ou outro que o substitua, franqueando a CONTRATADA a realização de perguntas em real time pelos expectadores da conferência, no sentido de aproximar a conversa e buscar esgotar dúvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime da Execução

- 2.1. A **Contratada** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e condição de Pagamento

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 13.890,48 (Treze Mil Oitocentos e Noventa Reais e Quarenta e Oito Centavos), parcelas mensais de R\$ 1.157,54 (Um Mil Cento e Cinquenta e sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), as quais serão pagas em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

3.2 – Ocorrendo a suspensão da prestação de serviços por qualquer razão, a renumeração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3 – Na hipótese de atraso de pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescido juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência:

4.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contado da data da assinatura e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

4.2 – No caso de renovação da prestação de serviços previsto neste contrato, o preço definido na Cláusula Terceira poderá ser reajustado anualmente com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentaria:

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte :

Código da Ficha: 12

Órgão: 04 Instituto Prev Municipal de Ourinhos

Unidade: 04.122.0001.2601.0003.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.



CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações e direitos das partes :

6.1 – Cada parte obriga-se a manter em sigilo a respeito de toda e qualquer informação Confidencial da titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizados sob o âmbito deste Contrato, a saber:

- a) “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou indentificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas as atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referente á carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

6.2 – Para execução dos serviços ora contratados as informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no tange o dever de sigilo.

6.3 – Não serão consideradas como informação Confidencial aquelas :

- a) Já disponível ao publico sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste Contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso as informações Confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação;
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, incontinenti, a outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4 – Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas e-mails especificados abaixo endereçadas, conforme o aspecto, as seguintes pessoas:

6.4.1) Aspecto Técnicos

- a) Para a **CONTRATADA**: Sr. Paulo Di Blasi; e-mail: pblasi@ibmecrj.br; Telefone nº (021) 982006716;
- b) Para a **CONTRATANTE** **Simeia Cardoso Ribeiro** e-mail: ipmo@ipmo.ourinhos.sp.gov.br; Telefone nº (014) 3603-1900; endereço ; Rua Cambará nº 1351 – Vila São José, 19905-000, na cidade de Ourinhos – SP

6.5.1 São obrigações do **CONTRATANTE** ;



- a) Fornecer a **CONTRATADA** informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**;
- b) enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA** inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;
- c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatório por ela gerados;
- d) observar os termos deste Contrato;
- e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de regulamentação do setor;

6.5.2 – São obrigações da **CONTRATADA**;

- a) enviar seus melhores esforços na prestação de serviços;
- b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com eles **CONTRAATO**;
- c) manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzidas por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou devida de nova regulamentação do setor;
- d) na hipótese de alteração de metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATADA**;
- e) utilizar sistema de comunicação e processamento de informações seguras, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- f) suspender a prestação dos serviços que estejam comprometidos ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritas na Cláusula 7ª, subitem 7.1.3, até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
- g) suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que , em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas o falhas descritos na Cláusula 7ª, subitem 7.1.3, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;
- h) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços;
- i) utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho históricos dos ativos e/ou das instituições analisadas.

6.6 - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem autorização prévia e expressa da outra.

6.7 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma,



afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias e Responsabilidade:

7.1 - A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que ao **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível otimize o desempenho de seus investimentos.

7.1.1 Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

7.1.2 - A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação do serviços.

7.1.3 – Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em série de desempenho históricos dos ativos e /ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.1.4 – Quando forem utilizadas as redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativos, tais como Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou , ainda, a internet, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferência ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizados que afetem a prestação dos serviços.

7.3 – Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e formulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução do serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitida identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação de serviços ora contratados.

7.3.1. Na hipótese da identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação de serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

7.3.2 O Lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados



problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

7.4. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação de serviços ora contratados.

7.5. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente contrato, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela do **CONTRATANTE** prejudicada.

7.6 A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.7 O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto de processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou venda.

7.7.1 As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

7.7.2 A **CONTRATADA** prestará serviços exclusivamente através de instrumentos formais (pareceres técnicos) ou, excepcionalmente, através do correio eletrônico pblasi@ibmecrj.br, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.7.3 A empresa **CONTRATADA** não considerará como válida qualquer decisão de investimento que não tenha sido objeto de estudo prévio, mediante envio de pareceres formais devidamente identificados e assinados pela empresa **CONTRATADA**.

7.7.4 A execução da Política de Investimentos é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.7.5 A **CONTRATADA** não é responsável pela gestão da carteira de investimentos do Instituto, isto é fundos de investimentos.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Casos de Rescisão

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados.
- b) A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c) A decretação da falência, a dissolução da sociedade.



- d) Razões de relevantes interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- f) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamento devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- g) O impedimento injustificado do acesso as informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- h) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 – Em qualquer hipótese de encerramento da prestação de serviços, inclusive quando pelo normal discurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de não divulgação de informações e as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias de responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1 – Pela execução total ou parcial do presente contrato, a Parte prejudicada poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar a outra Parte, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das disposições Finais

10.1 – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação do serviços oriundos do não recebimentos, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações do **CONTRATANTE** A **CONTRATADA** tenha sido transferido a terceiros.

10.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexigibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposição aqui contida, a menos que o termos ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

10.3. As partes comprometem-se a não contratar, nem mesmo paralelamente, qualquer profissional da **CONTRATADA** que esteja diretamente ligado a prestação de serviços descrita no presente **CONTRATO**, por período mínimo de 06 (seis) meses após o término da prestação de serviços ou fornecimento do produto, ou fornecimento do produto, exceto com prévia anuência da outra parte.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro


11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ourinhos -SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

11.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ourinhos, 02 de Dezembro de 2021.

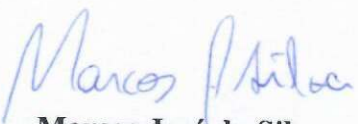
DI BLASI CONSULTORIA Assinado de forma digital por DI
FINANCEIRA BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA
LTDA:03866812000102 LTDA:03866812000102
Dados: 2021.12.02 12:51:54 -03'00'

DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
Paulo Ricardo Di Blasi
CONTRATADA


Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos
Diretora Presidente do IPMO
Simeia Cardoso Ribeiro
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Luiz Fernando de Oliveira Camargo
CPF/ME 375.223.048-73


Marcos José da Silva
CPF 308.134.968-02